

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 1º A Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art X O Programa Emergencial de Acesso a Crédito garantirá operações com recursos do BNDES:

I – nas modalidades direta e indireta, entendida esta como a que se realiza por meio de repasses dos agentes financeiros;

II – de todas linhas e produtos do BNDES, tanto os vigentes quanto aqueles futuramente existentes;

III – que financiem investimento ou capital de giro, contemplando, inclusive, o crédito rotativo, nomeadamente, o Cartão BNDES.”

“Art XX O Programa Emergencial de Acesso a Crédito garantirá operações de linhas que tenham funding do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.”

“Art XXX As instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito de que trata esta Medida Provisória, deverão:

I – especificar, de forma discriminada, as linhas de financiamento contempladas no referido Programa;

II – divulgar semanalmente informações relativas às taxa de juros, volume de recursos e quantidade de operações das linhas de crédito contempladas pelo Programa, com especificação por linhas de crédito, porte, ramo de atividade da empresa e respectiva unidade federativa.”

JUSTIFICATIVA

No contexto da crise ocasionada pela pandemia do COVID-19, o acesso ao crédito ganha importância especial, pois dele depende a sobrevivência de milhares de empresas e a preservação de empregos e renda. Por seu turno, a falta de garantias tem sido apontada como principal obstáculo para o acesso ao crédito no país.



Desta forma, é necessário garantir que os recursos do FGI, que em última análise servem para destravar o acesso ao crédito, tenham a maior efetividade possível, garantindo operações de crédito livre e também do BNDES, inclusive nas operações de capital de giro, importantíssimas no contexto da crise e para posterior recuperação da atividade econômica.

A especificação das linhas participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito de que trata esta Medida Provisória, bem como a disponibilização de informações sobre suas operações, tem como objetivo proporcionar um melhor monitoramento do programa, além de orientar o tomador de crédito na busca por melhores taxas de juros e condições gerais de financiamento, estimulando a concorrência bancária.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE



CD/20130.67548-00